



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 83/2014

“Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012 e dá providencias.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que “Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo” passa para R\$ 120,43 (Cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

§1º. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

§2º. O valor mensal previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012 passa para R\$1.410,50 (um mil, quatrocentos e dez reais, e, cinquenta centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de Março de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG.

PUBLICADO DO DIA 30/03/14

AO DIA 30/04/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2014 (março a dezembro) R\$ 2.855.975,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R\$ 3.363.080,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro) R\$ 3.363.080,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

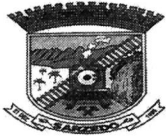
- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2014, 2015, e 2016 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 30 de Março de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

**(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL)**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei “Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012”, tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 30 de Março de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal